PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0156/2010.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Teixeira (PSDB), visa alterar a legislação do ISSQN com a finalidade de especificar a incidência de ISS, com alíquota de 5% sobre o serviço de guarda e/ou estacionamento de veículos terrestres automotores em shopping centers, hipermercados e estabelecimentos congêneres.

Em síntese o projeto, em conformidade com o substitutivo da CCJLP, altera o subitem 11.01 da lista de serviços tributáveis pelo ISSQN, atualizada pela Lei nº 13.701 de 24/12/2003, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art.1º (...)

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, inclusive por shopping center, hipermercado e estabelecimento congênere, cujo estacionamento, próprio ou não, coberto ou não, onere o usuário, bem como de aeronaves e de embarcações. (...)".

Depreende-se da justificativa do autor que o objetivo da iniciativa não visa aumentar a arrecadação de tributos, mas ajustar adequadamente a legislação sobre o ISSQN de forma que a incidência do imposto recaia também sobre o estacionamento de automóveis nos shopping centers e hipermercados caso esses serviços sejam prestados onerosamente aos usuários desses estabelecimentos.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade, na forma de seu substitutivo com o propósito de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, especialmente tendo em consideração que a lei não altera Portaria.

A Digníssima Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao projeto, na forma do substitutivo da CCJLP.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa especifica na legislação que regula o ISSQN o tratamento isonômico entre aos empresários que exploram as atividades de estacionamento na cidade de São Paulo a Comissão de Trânsito, Transporte Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo apresentado dela D. Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, visto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, manifestando-se favoravelmente à propositura.

Sala das Comissões Reunidas, em 10/11/10

COMISSÃO DE TRÃNSITO, TRANSPORTE ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA.

Juscelino Gadelha (PSDB)

Marta Costa (DEM)

Quito Formiga (PR)

Wadih Mutran (PP)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adilson Amadeu (PTB)

Arselino Tatto (PT)

Aurélio Miguel (PR)

Donato (PT)

Gilson Barreto (PSDB)